



## Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia Digital

### Nota Introdutória

A Câmara Municipal de Bragança com o objectivo de partilhar esforços e melhorar a articulação com outras entidades susceptíveis de intervir no território e envolvidas no ordenamento, planeamento, construção e reabilitação do espaço, e tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população em geral, elaborou este regulamento com o intuito de disciplinar e definir um conjunto de regras fundamentais para a cedência de informação cartográfica digital, fidedigna e actualizada, da área urbana da cidade de Bragança.



### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Âmbito de Aplicação**

1. Este regulamento é aplicado a todas as operações de cedência de utilização de cartografia digital, por parte da Câmara Municipal de Bragança, adiante designada por C.M.B..
2. A cartografia citada no ponto 1, refere-se ao "Levantamento Aerofotogramétrico, à escala 1:2000, da área urbana de Bragança", de que é dona e legítima proprietária a C.M.B..

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Conceitos**

Entidade Utilizadora - Entidade que adquire directamente a informação à C.M.B..

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Fornecimento da Informação**

O fornecimento da informação efectua-se após aceitação do regulamento pela Entidade Utilizadora bem como pela assinatura da declaração do Anexo I.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Escala da Informação**

A informação é fornecida, apenas, à escala 1:2000.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Formatos de Transmissão da Informação**

Os formatos de transmissão da informação são *dgn*, *dxg* ou *dwg*.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Suporte de Fornecimento da Informação**

Os suportes de fornecimento da informação são disquete, disco óptico ou zip.



### Cláusula 7.<sup>a</sup> - Responsabilidades da C.M.B.

1. A C.M.B. fornece a informação, nas condições e à data de actualização disponíveis.
2. Após os testes de validação, a C.M.B. não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da manipulação deficiente da informação.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> - Direitos e Obrigações da Entidade Utilizadora

1. A Entidade Utilizadora obriga-se a reservar a informação para uso exclusivo e para a finalidade expressa na declaração do Anexo I, não a podendo nunca divulgar a terceiros, tanto onerosa como gratuitamente, podendo no entanto utilizá-la pelo tempo que entender.
2. A Entidade Utilizadora obriga-se, nas cópias completas, parciais ou derivadas que fizer, dentro dos fins autorizados, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes **“base cartográfica proveniente da C.M.B.”**.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> - Preço da Informação

1. O preço da informação a disponibilizar é estabelecido com base na área e desagregado do seguinte modo:
  - a) Planimetria (2D) multicolorida - 15 € / hectare
  - b) Altimetria (3D) multicolorida - 12.5 € / hectare
  - c) Planimetria (2D) e Altimetria (2D) multicolorida - 22.5 € / hectare
2. A informação fornecida em formato digital com extensão *dxf* ou *dwg*, tem um acréscimo de 10% sobre o custo indicado no ponto 1 da Cláusula 9.<sup>a</sup>.
3. A informação é fornecida gratuitamente nas seguintes situações:
  - a) Para fins académicos, mediante a apresentação de documento justificativo, da instituição de ensino;
  - b) Sempre que a C.M.B. assim o entender.
4. A receita pelo fornecimento da informação reverte a favor da C.M.B..



5. Sempre que o suporte da informação seja disco óptico, zip ou disquete com informação superior a 3 Mbytes, estes são pagos pela Entidade Utilizadora.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Competência de Fiscalização**

Tem competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições constantes no presente regulamento e levantar os respectivos autos de notícia a C.M.B..

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Coimas**

As infracções ao preceituado neste regulamento, importam o pagamento à C.M.B., pela Entidade Utilizadora, de uma importância correspondente a três vezes o valor de aquisição da informação.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos ou de interpretação duvidosa do presente regulamento, são esclarecidos pela C.M.B..

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Alterações ao Regulamento**

O presente regulamento pode ser alterado por proposta da C.M.B. sempre que razões de eficácia o justifiquem.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.



ANEXO I

DECLARAÇÃO

.....(*Entidade Utilizadora*),  
com morada em.....,  
com o número de contribuinte....., recebeu da Câmara  
Municipal de Bragança a informação cartográfica referente  
a.....  
.....  
.....  
.....  
.....(*altimetria/planimetria*), em formato  
digital, contra o pagamento de .....€ (.....  
.....Euros),  
declara que tomou conhecimento do “**Regulamento de Cedência de Utilização de  
Cartografia**” e que fará uso da referida informação apenas  
para.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....(*descrição da finalidade*).

Bragança,.....de.....de 2003.  
.....